



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.447/0001-58

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre antecipação de pagamento de primeira parcela da gratificação natalina aos Servidores e aos Vereadores da Câmara Municipal de Cafarnaum, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO a necessidade da promoção constante de políticas de melhorias para os seus servidores e vereadores;

CONSIDERANDO a necessidade da promoção constante de políticas de melhorias na Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Cafarnaum;

CONSIDERANDO o estudo realizado quanto o fluxo de caixa;

CONSIDERANDO a política de equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que cada Ente deve fixar os requisitos para pagamento da gratificação natalina, através de normativo próprio, sem afastar-se dos mandamentos constitucionais sobre o tema e preenchidos todos os requisitos legais e havendo dotação orçamentária suficiente, cabe ao Gestor autorizar, no momento apropriado, a quitação da aludida verba.

DECRETA:

Art. 1º - O Décimo Terceiro Salário dos Servidores e dos Vereadores Públicos da Câmara Municipal de Cafarnaum, será pago em duas parcelas, nas seguintes condições:

I - no mês em que o servidor e o Vereador fizerem aniversário, 50 % (cinquenta por cento) a título de antecipação do Décimo Terceiro Salário ou até o dia 20 de março do ano corrente.

II - até o dia 20 de dezembro será pago o Décimo Terceiro Salário, descontado o valor pago na primeira parcela a título de antecipação.

§ 1º - O pagamento da antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário será feito por meio de folha suplementar.

§ 2º - A antecipação do pagamento do 13º salário de que trata este Decreto, está condicionada à disponibilidade financeira.



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.447/0001-58

§ 3º - A antecipação será paga sem incidência dos descontos legais.

Art. 2º Os servidores detentores exclusivamente de cargos de provimento em comissão o pagamento será no último dia útil do mês de junho, da fração proporcional ao número de meses a contar de 1º de janeiro, ou da data de ingresso, e a integralização na competência de dezembro.

Art. 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência em, 20 de fevereiro de 2025.

WILSON PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE